



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND 15338/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

INDICA ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, a necessidade de regulamentação da Lei Estadual nº 5.137, de 8 de novembro de 2021, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado de Rondônia.

A Parlamentar que ao presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, a necessidade de adoção das providências administrativas e normativas necessárias à regulamentação da Lei Estadual nº 5.137, de 8 de novembro de 2021, a fim de assegurar sua efetiva aplicação no Estado de Rondônia.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 12 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente Indicação tem por finalidade instar o Poder Executivo Estadual a regulamentar a Lei Estadual nº 5.137, de 8 de novembro de 2021, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado de Rondônia, conforme expressamente determinado em seu art. 4º, que atribui ao Executivo a competência para disciplinar todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, sono não reparador, alterações cognitivas e emocionais, dentre outros sintomas, que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Reconhecendo a gravidade e os efeitos funcionais da condição, a Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, passou a considerar a fibromialgia como deficiência, reforçando a necessidade de políticas públicas específicas e inclusivas.

Apesar da vigência da Lei Estadual nº 5.137/2021, verifica-se que, até o momento, o Estado de Rondônia não editou ato regulamentador que defina os órgãos responsáveis, os procedimentos administrativos e os locais adequados para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia. Tal omissão tem impedido, na prática, que as pessoas acometidas pela condição tenham acesso ao documento legalmente instituído.

Chegam reiteradamente a este Gabinete Parlamentar relatos de cidadãos que, embora preencham os requisitos legais, não conseguem obter a carteira por inexistir, na estrutura administrativa estadual, um canal definido para o recebimento de requerimentos, análise de laudos médicos e emissão do documento, o que compromete a efetividade da norma.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia visa garantir o reconhecimento oficial da condição e facilitar o acesso a direitos, atendimento prioritário e políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e demais serviços públicos e privados, contribuindo para a redução do estigma e para a promoção da dignidade e da inclusão social dessas pessoas.

Diante desse contexto, mostra-se imprescindível a regulamentação da Lei Estadual nº 5.137/2021, a fim de assegurar sua plena eficácia, viabilizar a emissão da carteira de identificação e garantir que as pessoas com fibromialgia no Estado de Rondônia tenham seus direitos devidamente reconhecidos e respeitados.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 12 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 12/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0651007** e o código CRC **F45FD50A**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0651007

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br